



Gerência de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N. 377/2021-GRHFC de 15 de julho de 2021.

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 (COJE),
CONSIDERANDO o período de 10 (dez) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2021, pelo Gestor Judiciário Danielle Prudente de Mello Cozin, matrícula n. 7472, do(a) Secretária da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, conforme consta do expediente CIA n. 0728240-40.2021.8.11.0001,
RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SONIA CORREA FERNANDES, CPF n. 080.673.408-62, matrícula n. 4166, Técnico Judiciário, lotado(a) na Secretaria da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para exercer, a função de confiança de Gestor Judiciário Substituto, no período de 26/07/2021 a 04/08/2021 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

* A PORTARIA N. 379/2021-GRHFC em sua integralidade, que estabelece a ESCALA de Plantão Judiciário dos finais de semana e feriados do Polo Cuiabá, bem como do Plantão Semanal da Comarca de Cuiabá, no mês de AGOSTO/2021, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

* A PORTARIA N. 380/2021-GRHFC (3ª Alteração) em sua integralidade, que altera o Plantão Judiciário dos finais de semana e feriados do Polo Cuiabá, bem como do Plantão Semanal da Comarca de Cuiabá, no mês de JULHO de 2021, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
EDUCAÇÃO FÍSICA

EDITAL Nº 04/2021/GRHFC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do processo seletivo, mediante análise curricular, em conformidade com Edital n. 02/2021/GRHFC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10988, de 27.05.2021, retificado pelo Edital n. 03/2021 disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 11003, de 21.06.2021.

1. DO RESULTADO FINAL:

CANDIDATOS HABILITADOS

Educação Física

CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO

NOTA

1ª

ORLANDO ELIAS JUNIOR

1,25

2ª

JORGE LUIZ TORQUATO DA SILVA

0,75

3ª

HIGOR EDUARDO DA SILVA ESPIRITO SANTO

0,75

4ª

MARIA ELAINE FERREIRA NEVES

0,50

5ª

CRISTIAN VITOR GONÇALVES MORAES PINHEIRO

0,25

CANDIDATOS NÃO HABILITADOS

TIPO DE VAGA (OPÇÃO)

CANDIDATOS

EDUCAÇÃO FÍSICA

MARCIO CAMPOS DE BRITO

GUTEMBERG SANTANA XAVIER

DANIEL DE ALMEIDA MONGE

CACILDO FERNANDO DA SILVA
JORGE LUIZ SOUZA ALMEIDA
BRENDA SILVA DOS SANTOS
SANDRA MEIRA FLAUSTINO DA SILVA
BRUNO HENRIQUE PINHEIRO
BRUNO CASTRO DE AMORIM
JONATAN STRE PERES
ANDRESSA LUNARA DE SOUZA
ROGERIO LUIS DE MOURA LEMES
EMERSON MARQUES TOSO
SERGIO ITACARAMBI GASQUE FARIA
EDSON DUARTE
JOÃO VITOR CARNEIRO DE SOUZA

2. DO RECURSO:

2.1. Ficam os candidatos notificados para, querendo, interpor recurso contra o resultado final, no prazo de 02 (dois) dias, conforme item 7 do Edital n. 02/2021-GRHFC, a partir de 00:00 h do dia 20.07.2021 às 23:59 do dia 21.07.2021.

2.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico, por intermédio de Protocolo Administrativo Virtual – PAV: <https://pav.tjmt.jus.br/>.

2.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Lídio Modesto da Silva Filho

Juiz de Direito Diretor do Foro

Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo de educador Físico

Decisão

CIA N. 0722780-72.2021.8.11.0001

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO N. 53/2021

REQUERENTE: ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONCALVES

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade formulado pela servidora ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONCALVES, matrícula 3856, Assessor Técnico Jurídico, lotada no Gabinete 02 da Juiz de Direito - Vara Especializada de Execução Fiscal - Comarca da Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2014/2019.

A Gestão de Recursos Humanos do Foro da Capital, por meio da Informação n. 261/2021/GRHFC, comunicou que a servidora é efetiva e estável pelo artigo 24 da LC/MT n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais de Mato Grosso) no cargo de Assessor Técnico Jurídico, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 dessa norma no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Foro da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio por assiduidade formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura. O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar Estadual n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar n. 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo a servidora infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o lapso vindicado, DEFIRO o pedido formulado por ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONCALVES, a fim de conceder-lhe a licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 05/12/2014 a 05/12/2019,